

DECRETO Nº 3.234/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 27/2011, em especial os arts. 17 a 27, que tratam da aprovação e registro de loteamentos urbanos,

Considerando o Memorando nº 130/2020, emanado da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, contendo a análise técnica do Loteamento "Residencial do Parque", localizado neste Município de Bandeirantes(PR), apresentado pelo proprietário, Sr. Alcir Roberto da Rocha, que passa a integrar este ato administrativo,

DECRETA

Art. 1º - Fica **aprovado** o projeto definitivo do Loteamento "Residencial do Parque", apresentado pelo seu proprietário, Sr. Alcir Roberto da Rocha, anexado no Requerimento protocolado sob nº 1417/2020, nesta Prefeitura Municipal, para a execução de loteamento residencial.

Art. 2º - Os responsáveis pela realização do empreendimento deverão realizar as seguintes obras:

- 1 - Instalação de rede de abastecimento de água potável;
- 2 - Instalação de rede coletora de esgotamento sanitário potável;
- 3 - Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- 4 - Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente);
- 5 - Meio fio com arjeta;
- 6 - Sinalização Horizontal e Vertical;
- 7 - Paisagismo/Urbanização;
- 8 - Rede de Galeria de Águas Pluviais.

Art. 3º - O prazo para execução do loteamento será de **16 (dezesesseis) meses** conforme o cronograma físico financeiro apresentado.

Art. 4º - As áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro serão:

Área Institucional - A = 557,04 m²
Rua Única - A = 993,24 m²
Calçadas - A = 442,00 m²

Art. 5º - Foram apresentados os seguintes lotes para caução:

LOTES CAUCIONADOS			
Nº LOTE	QUADRA Nº	AREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
01	01	252,03 m ²	R\$ 50.000,00
02	01	252,03 m ²	R\$ 50.000,00
03	01	252,03 m ²	R\$ 50.000,00
04	01	252,03 m ²	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – Os 04 (quatro) lotes apresentados em caução totalizam 1.008,12 m², e perfazem a quantia de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º - Para que o loteamento seja aprovado, são estabelecidas as seguintes condições:

- I – Não poderá haver qualquer tipologia de construção individual no Loteamento em questão, até que haja a vistoria final do mesmo, inclusive com o Decreto da implantação do traçado de toda infraestrutura do empreendimento autorizado pelo Município;
- II – Os responsáveis pelo Loteamento, submetem-se ao prazo máximo indicado para o empreendimento, obrigando-se a todos os termos constantes do projeto, cronogramas e a manter, por todo o período, as condições das autorizações de órgãos especiais apresentadas ao Município.
- III - Os responsáveis pelo Loteamento, deverão requer o Alvará de Loteamento;
- IV - Os responsáveis pelo Loteamento, não poderão outorgar escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, e cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no Termo de Compromisso.

§ 1º - Descumpridas as condições o Município reserva-se, nos termos da legislação aplicável, a promover o embargo das obras ou a cassação do Alvará de Loteamento.

§ 2º - Novo Projeto que implique em alterações do objeto ou das condições ora apresentadas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, para reanálise.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal